



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/04/18

Jornal AMP

Página 222

Edição 1492

Marisete
Ass. Responsável

LEI Nº 1732/18

Data 24/04/2018z

Inclui inciso e parágrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o “Programa Porteira Adentro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica incluído inciso e parágrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o “Programa Porteira Adentro”, passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Os serviços executados serão os seguintes:

- I. Realização de terraplanagem;
- II. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III. Revogado;
- IV. Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V. Realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI. Transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VII. Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para enterro de animais e demais serviços com fins ambientais;
- VIII. Outros serviços que atendam os objetivos do Programa;
- IX. Transporte e distribuição/espalhamento de adubo orgânico sólido e/ou líquido



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(... §§)

§4º As despesas com taxas de licenciamentos e outras taxas necessárias para a execução dos serviços deverão ser recolhidas junto aos órgãos de fiscalização e de classes relativos aos serviços, tais como IAP, CREA, CAU..., sendo que o processo de tramitação e quitação das mesmas serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade do produtor rural beneficiário.

- a)** Caso haja descuido ou inobservância ao disposto neste parágrafo 4º e, consequentemente o Município penalizado com relação aos serviços prestados no interior da propriedade do beneficiário, todas as responsabilidades como multas, taxas e indenizações sofridas deverão ser resarcidas pelo beneficiário, junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

(...)

Art. 8º As horas-máquina e diárias de caminhão que serão disponibilizados para atender o programa poderão ser terceirizadas ou realizadas com frota própria do Município, podendo haver suplementação, após deliberação dos setores responsáveis.

Paragrafo único. Os serviços que trata este artigo, se terceirizados, a contratação deverá ser formalizada de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 9º O Município subsidiará os produtores rurais beneficiados com o “Programa Porteira Adentro”, da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I- Serviços terceirizados: Os subsídios serão calculados sobre o valor contratado de cada equipamento entre o Município e o Prestador de Serviços.

Horas-máquina/Diárias	Subsidio concedido
Até 5 horas	70%
De 05h01min até 10 horas	60%
De 10h01min até 15 horas	50%
Acima de 15 horas	30%
Diária de caminhão basculante 6x4 e 6x2 terceirizado	30%

- a) A prestação de serviços para realização de terraplanagem para construção de barracão, aviário, pocioga, estrebaria entre outros, o Município subsidiará 50% do valor dos serviços contratados até o limite de 50 horas-máquina.

- II- Frota Própria (caminhões) - Os serviços prestados com a frota própria municipal serão cobrados com base no Valor de Referência (VR) do Município:

Diárias	Taxa a ser recolhida
Diária de caminhão esparramador de adubo orgânico sólido e/ou líquido	1,0 VR ¹
Diária de caminhão basculante 6x4	1,0 VR ¹

1. VR- Valor de Referencia do Município de Três Barras do Paraná (LCM nº 002/11).

- III- Frota Própria (equipamentos e máquinas pesadas) – Os serviços prestados com a frota própria municipal serão cobrados os valores fixados na Lei Municipal nº 26/09, de 26 de março de 2009 e alterações.

(...)

Art. 12. Para a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar horas máquinas e diárias de caminhões conforme definição do art. 8º desta Lei, porém, a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

de Agricultura e Meio Ambiente, e das disponibilidades de equipamentos, bem como, orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de distribuição ou espalhamento de adubo orgânico sólido e/ou líquido, serão realizados com equipamentos da frota própria do Município e/ou terceirizada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1651/17.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2018.



HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal